

Portaria Agentes de Contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 2609/IFSP, DE 28 DE ABRIL DE 2025

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1, considerando o artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e o que consta no Processo nº **23305.008454.2025-66**,

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR em parte a Portaria nº 6825, de 11 de dezembro de 2024, instituída pela Portaria nº 2134, de 18 de maio de 2023, que designa Agentes de Contratação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do IFSP.

Art. 2º DISPENSAR e agradecer os servidores Clayton Rosa Gervasio, Angela Sayuri Morikawa de Freitas, Marcelo Romano Modolo, Maria Clara Damião, Gustavo Yoshio Watanabe, Gustavo Rodrigues Marques, Filipe Santos de Almeida, Hélio Falci Junior, Edson Santos Rodrigues Junior, Gabriela Martins dos Santos, Gildete Mamede Sales, Katia Brigatto Lopes Garcia, Carla Patrícia Mania de Oliveira, Maria Letícia Sacchs Guari, Patrícia Cristiane Santana da Silva, Vinicius da Rosa Araujo, Laíse Alves Perin, Elton Tavares Rosa, Tatiana Donadio Abreu, Leonardo Silva Manso, Elisangela Vieira Andrade, Matheus Ferreira Felix de Andrade, Paula Cristiane Campos Valente, Daniele Spadotto Sperandio, Vagner Perpetuo da Silva, Diogo Carvalho Santos, José Luis Miranda da Silva, Marcelo Bernardino Araujo, Ines Aparecida Rodrigues Pino, José Mauricio Ortiz Batista, Daniela Alessandra Landi Martimiano, Denis Vitorio de Araujo.

Art. 3º DESIGNAR os servidores Elisangela Vieira Andrade, Simone Mendes Delphino, Vinicius Roberto Mariano, Gustavo Yoshio Watanabe, Jandira Pazzini Pinheiro Eugenio, Elton Tavares Rosa, Diego de Oliveira Rosa, Tania Cristina Lemes Soares Focesi, Mariana Bassetto Peres, Thaisa Cristina Diniz, Arianne Cristina Cordeiro Gazzi Lopes, Fabrício Quellis Godoy, Cláudio Roberto da Silva Alexandre, Fabiana Teixeira Pedroza Ferruzzo, Jose Roberto da Silva, Roselaine Ferreira Rodrigues Pereira, Pamela Jacob, Tatiana Arantes Afonso Vaz, Bruno César de Campos Santos, Altair Aparecido de Oliveira Filho, Alan Batista Botelho, Alex Jones Oliveira Silva, Giuliano Gozzi, Carlos Alberto Akaboci, Thiago de Albuquerque Fiamenghi, Joana Dark Gomes, para compor a equipe de agentes conforme listagem abaixo:

CAMPUS; SERVIDOR

Reitoria: Davis Wilian Graciano de Toledo; Valter Fernando Viana; Edmur Frigeri Tonon; Nelson Lisboa Junior; Patrícia Gonçalves do Nascimento; Luis Augusto Dias Cesar; Deir Oliveira de Oliveira; Rosana Ramos Cotrim; Rogério Luiz dos Santos; Solange de Abreu Prates; Kazuhiro Takahashi; Denis Crispim dos Santos; Abner Branchini Gonçalves; Celso Mendes de Assis e Cristina Mari Ishida; Guilherme Vinícius Ascendino Silva; Fernanda Amorim Rocha; Elaine Aparecida David; Nelson Berto dos Santos; Hector Daniel Garcia Daitter; Evelyn Fernandes Cavalcanti; Elisangela Vieira Andrade; Simone Mendes Delphino.

Araraquara: Angelo Luís Ferreira; Eli Antonio Campanhol; William Garcia.

Avaré: Carina Maratta Montanha; Renato Silvano Pires Baptista; Thamires Cavalheiro Montebugnot; Vinicius Roberto Mariano.

Barretos: Fernando Cesar Vigo; Lucas Duarte de Matos; Rafael de Abreu Messineti; Carolina Leão de Freitas Gomes.

Bauru: Gustavo Yoshio Watanabe.

Birigui: Guilherme Grossi; Rafael Vedovotto Luz; Lucimeri Gomes Morotti; Jandira Pazzini Pinheiro Eugenio.

Boituva: Rafael Augusto Rocha Maia; Miguel Arcanjo de Lima Junior; Elton Tavares Rosa.

Bragança Paulista: Anderson Caldas Cailleaux; Daniel Gandia; Jade Schevenin; Felipe Sappak de Sousa.

Campinas: Fabiana Salim; Charles Wandrey de Jesus Lopes.

Campos do Jordão: Renato Augusto de Oliveira e Silva; Soraia Caser Rocha; Cleber Monteiro de Rezende; Alexandre Cardoso.

Capivari: Eduardo Camargo Maia; Antônio Carlos da Silva Bomfim; César Eduardo Armelin; Luciana Martins Gatti.

Caraguatatuba: Alexandre Steinhoff; Luiz Gustavo Nicola Mendes; Nilson Hideo Okamoto; Rodrigo Januário de Souza Batista; Diego de Oliveira Rosa; Tania Cristina Lemes Soares Focesi.

Catanduva: Vitor Henrique Piloto Serpa; Guilherme Felipe Florêncio; Guilherme Peres Moraes; Mariana Bassetto Peres.

Cubatão: Ana Elisa de Carvalho Montelo; Sérgio Roberto Holloway Escobar; Ana Cláudia Oliveira de Almeida Nascimento.

Guarulhos: Douglas Andrade de Paula; Eduardo da Silva Pascoal; Gabriel de Freitas Gubolin e Rogéli de Moraes Oliveira; Eduardo Dantas Leite.

Hortolândia: Pamella Suellen da Silva Campos; Denise Hirose; Israel Souza Moraes.

Itapetininga: Douglas Ribeiro Nunes; Smilhyn Lara de Oliveira Meira; Lívia Ferreira de Oliveira; Jéssica Santos de Almeida; Débora de Souza Alves Barros.

Itaquaquecetuba: Renato de Oliveira Mello; Joana D'arc Becker; Evaldeni Alves Rocha; Daniel Paulino de Souza; Artur Martins de Sá; Edison Waquil da Silva Junior.

Jacareí: André Jonas da Silva.

Jundiaí: Maria Angélica Almeida da Luz

Matão: Ana Carolina Conze Rodrigues; Maria Carolina Garcia Alves; Katia Brigatto Lopes Garcia; Thaisa Cristina Diniz.

Piracicaba: Reginaldo Aparecido Camilo; Ricardo Gomes Lima; Arianne Cristina Cordeiro Gazzini Lopes; Fabrício Quellis Godoy.

Pirituba: Giovana Moreira da Costa; José Geraldo Basante; Cláudio Roberto da Silva Alexandre; Fabiana Teixeira Pedroza Ferruzzo.

Presidente Epitácio: Felipe Juliano Gomes Silva Domingues; Randal Franklin Siqueira

Campos; Suelen Daianne de Oliveira.

Presidente Prudente: Jose Roberto da Silva

Registro: Hamilton Trigo Rollo Junior; Elizabete Aparecida de Moraes Almeida; Ernani Jose Fortunato Lisboa Enke; Jonatas Costa.

Salto: Alissa Iegoroff de Almeida; Damito Sanches Sigalas Dameão da Silva; Viviane Crispin dos Santos.

São Carlos: Andrea Ishiguro Ciscon do Carmo; Anderson Luís Petroni.

São João da Boa Vista: Camila Zazini Benedito; Denilson Wagner Zaidan; Hilário Paes de Almeida; Leonardo Moneda Rehder; Robinson Mapelli Boaro; Roselaine Ferreira Rodrigues Pereira.

São José do Rio Preto: Camila de Carvalho Ferreira; Rogerio Borazzo; Eduardo Rodrigues da Silva; Pamela Jacob; Tatiana Arantes Afonso Vaz.

São José dos Campos: Bruno Dias Junqueira; Marina Arriello Molan; José Roberto Pinto; Bruno César de Campos Santos.

São Miguel Paulista: Vidal da Mota Ferreira; Edson Serafim dos Santos; Maria das Dores Almeida; Altair Aparecido de Oliveira Filho.

São Paulo: Simone Mendes Delphino; Adelino Zamprogno; Mitzy Ohira; Alan Batista Botelho; Alex Jones Oliveira Silva; Giuliano Gozzi.

São Roque: Karina Monteiro Pinheiro; Creuza Figueiredo Lago Pizzi.

Sertãozinho: Camila Monice de Souza Calamares; Fabio Ferrite Lisauskas; Maria Eduarda de Souza; Rafaela Cunha Arutim; Carlos Alberto Akaboci.

Sorocaba: Rodrigo de Souza Boschini; Celso Mariano da Silva Neto; Thiago de Albuquerque Fiamenghi.

Suzano: Cinthia Emilene Melleiro; Joana Dark Gomes.

Votuporanga: Otacilio Donisete Franzini; Yuri Ribeiro Moleiro; Ricardo Teixeira Domingues; Ivan Lazaretti Campos; Andre Felipe Vieira da Silva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 28 de abril de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
28 de abril de 2025 as 17:14 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)

Portaria Competencia 1819-23

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2023 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

Seção I

Da Nomeação, da Designação e da Posse

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo para, no âmbito do Ministério da Educação:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;
- b) praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- c) assinar Termo de Posse para investidura em cargos comissionados, níveis 15 a 1, exceto os cargos integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro; e
- d) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;

II - ao Chefe de Gabinete do Ministro para assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados e Funções Comissionadas Executivas integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro;

III - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Aplicadas Anísio Teixeira - Inep e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito destas entidades;
- b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e
- d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados, níveis 15 a 1;

IV - aos Diretores do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e do Instituto Benjamin Constant - IBC, no âmbito de suas atuações:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito de suas unidades;



b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC;

c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4;

V - aos Reitores das Universidades Federais, dos Institutos Federais, do Colégio Pedro II, aos Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, em seus respectivos âmbitos de atuação, para nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito de suas entidades; e

VI - fica delegada aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e dos órgãos específicos singulares do Ministério, bem como aos titulares das unidades subordinadas diretamente aos Dirigentes Máximos do Inep, da Capes, do FNDE e da Fundaj, para assinar declaração de exercício dos designados ou nomeados para ocupar Funções Comissionadas Executivas - FCE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito de suas estruturas.

Parágrafo único. As competências de que tratam as alíneas "c" do inciso I, "d" do inciso III, e "d" do inciso IV podem ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos ou equivalente.

Seção II

Da Cessão e Requisição

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão ou disponibilizar a requisição de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do Ministério da Educação para outros órgãos e entidades federais, ou para outro Poder ou ente federativo, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Seção III

Da Redistribuição de Cargos Efetivos Vagos e Ocupados

Art. 4º A redistribuição que envolva cargo vago será efetivada mediante ato conjunto do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI e do Ministro de Estado da Educação ou Dirigente Máximo da entidade envolvida, nos termos do art. 2º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

Parágrafo único. A regra de que trata o caput não se aplica a redistribuição e remanejamento de cargos e códigos de vagas do MEC para as Instituições Federais de Ensino que possuem Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Técnico-Administrativos em educação, que será ato apenas do Ministro da Educação.

Art. 5º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, a competência para redistribuir cargos efetivos ocupados entre o Ministério da Educação e outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal, vedada nova subdelegação.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput não se aplica a redistribuição de cargos ocupados entre entidades vinculadas ao Ministério, que será ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção IV

Da Reversão

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União - DOU, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

Seção V



Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, a competência para:

I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério e dispor sobre os critérios e procedimentos para sua implementação;

II - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tais como:

a) licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implique despesas com diárias e passagens se o custo total for superior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, devidamente justificada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - promover a avaliação das justificativas e da comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019;

V - deferir, em casos excepcionais, o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VI - aprovar, se houver, o ônus com as ações de desenvolvimento, relacionadas a curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, de que trata a alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.



Parágrafo único. Os atos de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

Seção VI

Programa de Gestão e Desempenho - PGD

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

I - estabelecer procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

II - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante do PGD;

III - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

IV - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente; e

V - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos II e III poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Seção VII

Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República

Art. 9º Cabe ao Gabinete do Ministro, vedada a subdelegação, o encaminhamento de pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc, para provimento:

I - de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 18 ao 10, e equivalentes, da estrutura do MEC, autarquias e fundações vinculadas;

II - de Dirigente Máximo do FNDE, Capes, Inep, Fundaj, Ebserh e HCPA;

III - de Procurador Federal junto às autarquias e fundações vinculadas ao Ministério;

IV - de conselheiros fiscal e administrativo das empresas estatais vinculadas ao MEC;

V - de Reitor de Universidade Federal e Institutos Federais; e

VI - de Diretor-Geral de Centro Federal de Educação Tecnológica, do INES e do IBC.

Parágrafo único. A designação de servidores do Ministério que atuarão no Sinc será feita pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 10. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos do FNDE, Capes, Inep e Fundaj, vedada a subdelegação, para encaminhar os pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sinc, para nomeação de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 10.

Parágrafo único. A designação de servidores que atuarão no Sinc será feita pelo Gabinete da Presidência da entidade de que trata o caput.

Seção VIII

Demais Disposições em Matéria de Pessoal

Art. 11. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para praticar atos relativos à:

I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias, inclusive dos titulares das entidades vinculadas;

II - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

III - celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve;

IV - progressão funcional;

V - concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

VI - concessão de ajuda de custo, inclusive aos titulares das autarquias e fundações vinculadas;

VII - lotação;

VIII - remoção de servidor;

IX - preparação da folha de pagamento dos servidores do Ministério;

X - registros funcionais;

XI - concessão de gratificações, benefícios, assistência médica e outras vantagens;

XII - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente;

XIII - declaração de vacância de cargo efetivo;

XIV - dispensa do registro de frequência dos servidores autorizados a participar de congressos, conferências, seminários e outros eventos similares realizados no País; e

XV - concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e



Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do extinto Ministério da Economia.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Art. 12. Fica delegada aos Dirigentes Máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, em seus respectivos âmbitos de atuação, vedada a subdelegação, a competência para a prática dos atos relativos à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, observada as orientações constantes da IN SGP/SEDGG/ME nº 34, de 2021.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO

Seção I

Solicitação de Imóvel Funcional

Art. 13. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, a competência para solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas, de níveis 17 a 13, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Seção II

Contratos Administrativos

Art. 14. Fica delegada, vedada a subdelegação, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades:

I - ao Secretário-Executivo;

II - aos Dirigentes Máximos dos órgãos específicos singulares; e

III - aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas.

§ 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegadas às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, permitida nova subdelegação nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, observados os limites desta Portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

§ 5º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 15. As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.



Art. 16. A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou às prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Seção III

Plano Anual de Contratações

Art. 18. Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para aprovar o Plano Anual de Contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Executivo estabelecer diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano de que trata o caput, no âmbito do Ministério da Educação.

Seção IV

Da Disponibilização de Dispositivos de Comunicação de Voz e Dados

Art. 19. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para, no âmbito do Ministério da Educação, e ao Chefe de Gabinete do Ministro, em seu âmbito de atuação, disponibilizar, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015:

I - telefone celular;

II - tablet;

III - modem; ou

IV - outros dispositivos de comunicação de voz e dados.

§ 1º As solicitações excepcionais de que trata o caput serão formalizadas pelo titular ou respectivo chefe de gabinete da unidade administrativa demandante, com as devidas justificativas.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS RESIDUAIS OU CONCORRENTES

Seção I

Das Competências em Matéria Disciplinar

Art. 20. Subdelegar ao Corregedor do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, quanto aos servidores deste Ministério, a competência para:

I - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, de processos administrativos disciplinares e de processos de responsabilização de pessoas jurídicas;

II - julgar e aplicar, nos processos disciplinares, as penalidades de advertência e de suspensão de até 90 (noventa) dias; e



III - arquivar, com fundamento em manifestação técnica, procedimentos prévios de investigação, processos de responsabilização de pessoas jurídicas e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 21. Subdelegar competência aos Diretores-Gerais do INES e IBC, vedada nova subdelegação, para julgamento de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito dos respectivos Institutos, nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de aplicação do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022.

Art. 22. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem unidade correcional, vedada nova subdelegação, para praticar os seguintes atos:

I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e

b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE 16 ou CCE 15 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art. 23. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC, vedada nova subdelegação, para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput independe de haver unidade correcional instituída nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.



Seção II

Dos Afastamentos, Diárias e Passagens

Art. 25. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do País de propositos das unidades do MEC e das seguintes autoridades:

I - Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC;

II - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

III - Presidente e membros do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VI - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VII - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj.

Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, para:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para os titulares dos órgãos específicos singulares e de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e do órgão colegiado deste Ministério da Educação, inclusive para os Diretores-Gerais do IBC e do INES; e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens internacionais para propositos das unidades do MEC, na hipótese referida no inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, e para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em atividades institucionais de interesse do MEC, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 27. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a subdelegação, autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 28. Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário-Executivo, aos Secretários, aos Subsecretários, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor e ao Secretário-Executivo do CNE para autorizarem, no âmbito de sua atuação, a concessão de diárias, passagens e deslocamentos nacionais, inclusive nas hipóteses abaixo, previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, sendo vedada a sua subdelegação:

- I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
- II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida.

Art. 29. Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no âmbito de seus respectivos órgãos, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

- I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
- II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
- III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos chefes das unidades dos Institutos, cujos titulares ocupem Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao 3.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 30. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos das Universidades Federais, das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, no âmbito de suas respectivas entidades, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

- I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
- II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
- III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos titulares de Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 15 e aos chefes de gabinete dos titulares das entidades referidas no caput.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 31. Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das Universidades Federais ou equivalente das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e aos Conselhos Administrativos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e da Empresa



Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para autorizar o afastamento do País de seus respectivos Dirigentes Máximos, vedada nova subdelegação.

Art. 32. As entidades vinculadas a este Ministério devem regulamentar os procedimentos internos relativos à autorização de afastamento de sede e à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Seção III

Demais Atos de Gestão

Art. 33. Fica delegada competência aos titulares das unidades do Ministério da Educação para, nos termos da legislação vigente:

I - ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de suas respectivas unidades; e

II - celebrar ou aprovar protocolos, contratos, ajustes e convênios relativos às atividades inerentes às suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica aos casos que envolvam financiamento externo de bens ou serviços de entidades estrangeiras ou internacionais.

Art. 34. O disposto no art. 33 aplica-se aos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

IV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

V - Secretaria de Educação Básica - SEB;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;

IX - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

X - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi; e

XI - Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 35. Os titulares das unidades deste Ministério, relacionados no art. 34 desta Portaria, ficam autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências descritas no art. 33.

Art. 36. O Secretário-Executivo do Ministério da Educação poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 37. Ficam revogados:

I - Portaria MEC nº 316, de 27 de março de 2015;

II - Portaria MEC nº 1.211, de 19 de junho de 2019;

III - Portaria MEC nº 205, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020;

V - Portaria MEC nº 150, de 16 de março de 2021;

VI - Portaria MEC nº 641, de 12 de agosto de 2021;

VII - Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022;

VIII - Portaria MEC nº 913, de 28 de novembro de 2022;

IX - Portaria MEC nº 475, de 16 de março de 2023;

X - Portaria MEC nº 785, de 25 de abril de 2023, e



XI - os incisos I a XIII do art. 24, e os arts. 53 a 59 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



2018 - Portaria nº 1.372 - 27_04_2018 -
Delegação de competência Unidades
Administrativas - Câmpus -
Revoga_PORT_1003_10-03-2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.372, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Revoga-se a Portaria IFSP nº 1.003, de 10 de março de 2014 e dispõe sobre a delegação de competências às autoridades máximas das Unidades Administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais que norteiam as atividades da Administração Pública Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, discriminadas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial, os artigos 11 a 14;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 36, de 18 de janeiro de 2018 do Ministério da Educação, que trata da delegação de competência para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 e parágrafo único da Resolução nº 01/09, que aprovou ad referendum o Estatuto Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, alterada pela Resolução nº 872/13;

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, conforme Lei nº 11.892/08,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1.003, de 10 de março de 2014. E DELEGAR competência às autoridades superiores das Unidades Administrativas para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, atos e procedimentos administrativos definidos nesta portaria.

Parágrafo Único - Para os fins desta portaria, considera-se como Unidade Administrativa: Reitoria e Câmpus, ou outra subdivisão destes que por ato normativo interno do Reitor a constitua.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos delegados, deverão atender ao planejamento estratégico da Unidade Administrativa, respeitado o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, ou qualquer outro documento que o substitua.

CAPÍTULO II

Orçamentário, Financeiro e Contábil

Art. 3º A delegação dos atos e procedimentos orçamentários e financeiros compreende:

- I - Planejamento e detalhamento da proposta orçamentária para o próximo exercício;
- II - Gestão do orçamento provisionado à Unidade Administrativa, mediante critérios definidos pela Pró-reitoria de Administração:
 - a) Autorização, indicação, classificação e previsão de recursos orçamentários;
 - b) Adequações de créditos orçamentários;
 - c) Remanejamentos; e
 - d) Controles orçamentários.
- III - Autorização para realização de despesas, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis:
 - a) Emissão e cancelamento de Notas de Empenho;
 - b) Liquidação;
 - c) Pagamento;
 - d) Movimentação de recursos financeiros atribuídos à Unidade Administrativa; e
 - e) Execução de ordens bancárias e ordens de pagamento ou qualquer outro procedimento relativo que a substitua;
- IV - Autorização e concessão de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- V - Promover a conformidade dos registros de gestão por meio de servidor devidamente designado;
- VI - Promover a conformidade dos registros contábeis por meio de servidor devidamente designado;

CAPÍTULO III

Licitações e Contratos

Art. 4º A delegação dos atos e procedimentos relativos a licitações compreende:

- I - Autorização, abertura, publicação, condução, adjudicação, homologação e demais atos inerentes à conclusão dos seguintes procedimentos licitatórios:
 - a) Pregão eletrônico;
 - b) Concorrências;
 - c) Tomada de preços;
 - d) Inexigibilidade; e
 - e) Dispensa de licitação.

§ 1º As contratações realizadas com fulcro no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 deverão respeitar concomitantemente, os limites legalmente estabelecidos por exercício financeiro, Unidade Administrativa e o subelemento da classificação orçamentária;

§ 2º As contratações que tratam do § 1º deverão observar o planejamento e a natureza do objeto para que não haja o fracionamento de despesa.

am



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3º Os limites de dispensa previstos no §1º deverão observar, para o cômputo do limite, os gastos com suprimentos de fundos.

§ 4º Considerando os valores limites atuais para a modalidade convite, nos termos do Art. 23, da Lei nº 8.666/1993, os limites legalmente estabelecidos por exercício financeiro mencionados no §1º desta portaria serão:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as dispensas com fundamento no inciso I do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para as dispensas com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

§ 5º As contratações poderão ser realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, incluídos os atos inerentes à elaboração, participação, gerenciamento e procedimentos de adesão, respeitados os parâmetros definidos pela Pró-reitoria de Administração relacionados ao planejamento, padronização, publicidade, regionalização e/ou viabilidade da contratação.

Art. 5º A delegação dos atos e procedimentos relativos a contratos compreende:

I - Elaboração, formalização, assinatura, publicação, fiscalização, gerenciamento e demais atos inerentes à gestão e fiscalização da execução contratual.

CAPÍTULO IV
Gestão de Materiais

Art. 6º A delegação dos atos e procedimentos relativos à gestão de materiais compreende:

I - Incorporação, movimentação, controle e desfazimento de materiais;

II - Atividades que tratam a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública IN-SEDAP nº 205/88 e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, inclusive no que concerne:

a) À designação de comissão;

b) À aprovação da situação apresentada pela comissão ou procedendo à tomada de contas.

III - Decisão que trata o Art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, relativo à apuração realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

CAPÍTULO V
Gestão de Frotas

Art. 7º Delegação de competência dos atos e procedimentos relativos à representação junto ao Sistema Nacional de Trânsito de que trata o Art. 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Fica determinado à autoridade superior ou outro servidor designado por ela a responsabilidade pela carga patrimonial do(s) veículo(s) pertencente à Unidade Administrativa.

§ 2º Os atos e procedimentos citados no *caput* incluem a autorização para condução dos veículos, indicação de condutor, licenciamento, pagamento de taxas, emplacamento, requerimento de 2ª via do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV ou do Certificado de Registro de Veículo - CRV, bem como a apresentação de documentações que se fizerem necessárias.

ELM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º A presente delegação de competência poderá encontrar limitações nos sistemas estruturantes do governo ou do IFSP as quais serão solucionadas pela Pró-reitoria de Administração em ato específico.

Art. 9º Todos os atos emanados pela Administração da Reitoria vincularão suas Unidades Administrativas.

Art. 10 A Pró-reitoria de Administração poderá, conforme conveniência e oportunidade, solicitar às Unidades Administrativas, a apresentação de dados, relatórios, ou outras informações que julgar necessárias, inclusive efetuar inspeções nos procedimentos administrativos realizados.

Art. 11 A autoridade superior da Unidade Administrativa responde perante aos órgãos de controle Interno e Externo da Administração Pública Federal, Ministério Público e Poder Judiciário pelas práticas de atos de gestão administrativa em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis a matéria.

Art. 12 Todos os atos praticados pela autoridade superior no uso das competências delegadas ficam limitados ao âmbito da respectiva Unidade Administrativa, não podendo ser objeto de subdelegação.

Art. 13 Na hipótese de ausência da autoridade superior da Unidade Administrativa, o substituto legal ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído.

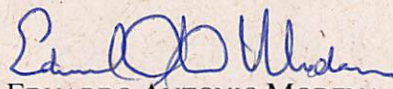
Art. 14 Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, normas e instruções dos Órgãos competentes e normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 15 A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 16 Para a celebração dos atos administrativos delegados nesta portaria, as autoridades delegadas deverão observar os limites traçados pelo Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e pela Portaria MEC nº 36, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 17 Revogar a Portaria IFSP nº 1.003, de 10/03/2014.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor e produz efeitos a partir da data de publicação.


EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR

2019 - Portaria nº 4.659 - 19_12_2019 -
Delegação de competências à Pró-reitoria de
Administração - Revoga_PORT_1371-2018_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 4659, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revoga-se a Portaria nº 1371, de 27 de abril de 2018. Delega competências à Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, conforme Lei nº 11.892/08,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais que norteiam as atividades da Administração Pública Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, discriminadas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 36, de 18 de janeiro de 2018 do Ministério da Educação, que trata da delegação de competência para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial, os artigos 11 a 14;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Pró-reitor de Administração e respectivos Diretores, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, para empreenderem, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, atos e procedimentos administrativos definidos nesta portaria.

**CAPÍTULO I
Pró-Reitoria de Administração**

Art. 2º - Delegar competência ao Pró-reitor de Administração os seguintes atos e procedimentos:

- I. Ordenação de despesas, conforme portaria específica;
- II. Autorização de portarias para designação de fiscais, gestores financeiros, conformistas contábeis e de gestão;
- III. Designação da Comissão Permanente de Licitações;
- IV. Incorporação, movimentação, controle e desfazimento de materiais;
- V. Realização de atividades que tratam a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública IN-SEDAP nº 205/88 e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, inclusive no que concerne:
 - a. À designação de comissão; e

DM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

b. À aprovação da situação apresentada pela comissão ou procedendo à tomada de contas.

VI. Decisão que trata o Art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, relativo à apuração realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA;

VII. A autorização e a prática dos atos e procedimentos de competência do Diretor(a) de Logística e Aquisições, Diretor(a) de Orçamento e Finanças e Diretor(a) de Infraestrutura e Expansão delegadas nesta portaria; e

VIII. Ratificar processos de dispensa de licitação e inexigibilidade.

CAPÍTULO II

Diretoria de Orçamento e Finanças

Art. 3º - Delegar competência ao Diretor(a) de Orçamento e Finanças os seguintes atos e procedimentos:

I. Autorização, indicação e previsão de créditos orçamentários.

CAPÍTULO III

Diretoria de Logística e Aquisição

Art. 4º - Delegar competência ao Diretor(a) de Logística e Aquisições dos seguintes atos e procedimentos:

I. Autorização de abertura de procedimentos licitatórios;

II. Homologação de procedimentos licitatórios realizados na modalidade denominada pregão;

III. Reconhecer situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

IV. Autorização e assinatura de contratos, aditamentos, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro e demais procedimentos inerentes à gestão de contratos.

CAPÍTULO IV

Diretoria de Infraestrutura e Expansão

Art. 5º - Delegar competência ao Diretor(a) de Infraestrutura e Expansão dos seguintes atos e procedimentos:

I. Elaboração e aprovação de projetos básicos e planilhas orçamentárias de processos licitatórios de obras e serviços de engenharia;

II. Autorização e emissão de ordem de serviços de obras e serviços de engenharia.

III. Homologação de procedimentos licitatórios realizados nas modalidades denominadas Regime Diferenciado de Contratações de que trata a Lei nº 12.462/2011 e as previstas na Lei nº 8.666/1993.

IV. Representação junto ao Sistema Nacional de Trânsito de que trata o Art. 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

V. Responsabilidade pela carga patrimonial do(s) veículo(s) pertencente à Unidade Administrativa da Reitoria;

Parágrafo único - Os atos e procedimentos citados no inciso IV incluem a indicação de condutor, licenciamento, pagamento de taxas, emplacamento, requerimento de 2ª via do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
– CRLV ou do Certificado de Registro de Veículo - CRV, bem como a apresentação de documentações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º - Na hipótese de ausência dos ocupantes dos cargos referidos nesta portaria, o substituto legal ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído.

Art. 7º - Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, normas e instruções dos Órgãos competentes e normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 8º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 9º - Para a celebração dos atos administrativos delegados nesta portaria, as autoridades delegadas deverão observar os limites traçados pelo Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e pela Portaria MEC nº 36, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 10 - Ficam convalidados os atos praticados pelos delegados mencionados nos Capítulos I, II, III e IV da presente portaria a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 11 - Revoga-se a Portaria IFSP nº 1371, de 27 de abril de 2018.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR

Portaria Execução Indireta de Serviços



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 517
Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;
- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV - limpeza;
- XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XVI - mensageria;
- XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
- XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
- XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
- XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
- XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
- XXIV - teleatendimento;
- XXV - telecomunicações;
- XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- XXVII - gravação;
- XXVIII - transportes;
- XXIX - tratamento de animais;
- XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
- XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
- XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 22 de janeiro de 2019.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



Portaria Servicos Continuos 1579-25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 1579/IFSP, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.007183.2025-21**,

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 6425, de 14 de novembro de 2024, instituída pela Portaria nº 5779, de 30 de setembro de 2022, que define todos os serviços considerados de natureza contínua e cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente no âmbito do IFSP.

Art. 2º ALTERAR o item XV de "Impressão gráfica" para "Editoração, diagramação e impressão gráfica", conforme redação abaixo:

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do IFSP:

- I - Assinatura via WEB Normas Técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN);
- II - Biblioteca Virtual (coleções de livros virtuais de acesso via web);
- III - Concessão Administrativa de uso, onerosa;
- IV - Confecção de carimbos;
- V - Correios e telégrafos;
- VI - Controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização;
- VII - Controle de acesso (serviço de portaria);
- VIII - Consultoria e proteção de propriedade intelectual;
- IX - Energia Elétrica;
- X - Fornecimento de acesso à internet por meio de conectividade IP;
- XI - Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- XII - Fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
- XIII - Fornecimento de solução de segurança e gerenciamento de serviços de proteção da informação;
- XIV - Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação e fornecimento (gasolina, álcool, diesel, gás natural veicular);
- XV - Editoração, diagramação e impressão gráfica;

XVI - Limpeza, Conservação e Jardinagem;
XVII - Locação de ônibus, de vans e de veículos;
XVIII - Manutenção preventiva, corretiva e monitoramento, incluindo mão de obra, dos datacenters em contêiner do IFSP;
XIX - Manutenção e suporte do Software Pergamum;
XX - Mensageiro motorizado (motoboy);
XXI - Licença de uso de software e/ou contratação de software como serviço;
XXII - Manutenção da frota de veículos do IFSP;
XXIII - Manutenção de grupo de geradores;
XXIV - Manutenção e reparos prediais;
XXV - Manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;
XXVI - Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado;
XXVII - Operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
XXVIII - Operação, manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do IFSP;
XXIX - Operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
XXX - Organização, planejamento, promoção e execução de eventos;
XXXI - Prestação do serviço de copeiragem;
XXXII - Publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;
XXXIII - Publicidade Legal;
XXXIV - Recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais (contínuo);
XXXV - Remoção de entulhos e resíduos sólidos com disponibilização de caçambas estacionárias;
XXXVI - Telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;
XXXVII - Vigilância armada e desarmada;
XXXVIII - Serviço de Seguro Predial;
XXXIX - Serviço continuado (sob demanda) de Manutenção Predial;
XL - Serviço continuado de Motoristas;
XLI - Serviço continuado de Empresas e Profissionais do setor de Alimentação e garantia da Segurança Alimentar;
XLII - Serviço continuado de Videomonitoramento com ou sem a cessão de mão de obra;
XLIII - Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos, máquinas, equipamentos e ferramentas em geral;
XLIV - Serviço continuado de Profissionais para apoio aos discentes e docentes portadores de necessidades especiais específicas;
XLVI - Serviço continuado de fornecimento de gás canalizado ou em cilindros junto a concessionárias e empresas especializadas;
XLVII - Serviço Automatizado de Cobrança e Pagamento de Tarifas de Pedágio e Estacionamento;
XLVIII - Seguro total para a frota de veículos oficiais do Instituto Federal de São Paulo;
XLIV - Serviço de transporte coletivo de passageiros;
L - Serviço de plataforma de cursos;
LI - Serviço de assinaturas e/ou anuidades de associações relacionadas às atividades fim da instituição;
LII - Serviço de agenciamento de passagens;
LIII - Serviço de fornecimento água mineral natural;
LIV - Gerenciamento de cartões financeiros e bancários;
LV - Plano coletivo de seguro acidentes pessoais;

LVI - Recrutamento e gestão de estagiários; e
LVII - Gestão condominial (facility)";

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Disponível em:
<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portaria>

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 14 de abril de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
14 de abril de 2025 as 09:41 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)

Portaria Plano de Gestão de Logística Sustentável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 3981/IFSP, DE 25 DE JULHO DE 2024

Aprova o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.013437.2024-60**,

RESOLVE

Art. 1º APROVAR o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Integra a esta Portaria o seguinte anexo:

- PLS - PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.

Dê ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 25 de julho de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
25 de julho de 2024 as 15:49 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria

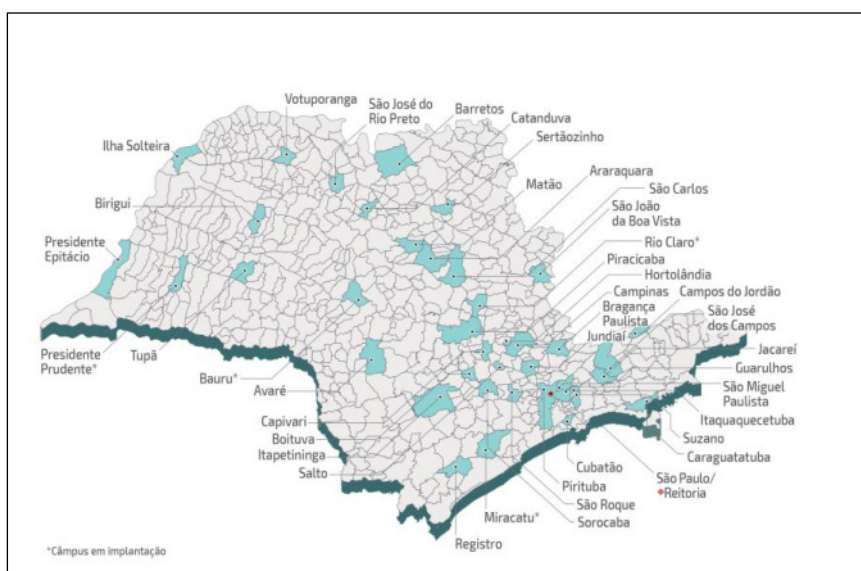


Autenticidade



**INSTITUTO
FEDERAL**
São Paulo

PLS – PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL



FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- **Rodrigo de Benedictis Delphino – Coordenador**

Diretor de Cooperação e Sustentabilidade – Pró-Reitoria de Extensão

- **José Aparecido da Silva**

Assistente em Administração – Diretoria de Desenvolvimento Institucional – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

- **Deir Oliveira de Oliveira**

Diretor Adjunto de Licitações e Contratos – Pró-Reitoria de Administração

- **Simone Mendes Delphino**

Diretora Adjunta de Administração – Campus São Paulo

- **Marcelo Bernardino Araújo**

Coordenador de Licitações – Diretoria Adjunta de Administração – Campus São Paulo

- **Priscilla Najara Dagel Souza**

Assistente em Administração – Diretoria de Articulação Extensionista – Pró-Reitoria de Extensão

- **Davis Wilian Graciano de Toledo**

Diretor de Logística e Aquisições – Pró-Reitoria de Administração



Sumário

Apresentação	4
Sustentabilidade	5
Programa de Sustentabilidade	7
Diretrizes Estratégicas	8
Plano de Ações e Metas por Eixo Temático	8
Implementação, Monitoramento e Avaliação	9
Conclusão	9
Referências	10

Apresentação

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), criada por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que também instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual o IFSP é integrante. Ainda que vinculado ao MEC, o IFSP detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do Art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 11.892/2008.

Fatos históricos importantes:

1909: São criadas as Escolas de Aprendizes Artífices (EAA) nas capitais dos estados, por meio do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 26/09/1909, Página 6975](#)];

1937: As EAA são transformadas em Liceus Industriais, por meio do Art. 37 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 15/01/1937, Seção 1, Página 1210](#)];

1942: É Instituída a Escola Técnica Federal de São Paulo (ETEF-SP), por meio do Art. 8º, inc. VII, do Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 27/02/1942, Seção 1, página 2957](#)];

1959: As ETEF ganham personalidade jurídica própria, com autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, conforme disposto no Art. 16 da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 17/02/1959, Seção 1, página 3009](#)];

1978: As ETEF de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro se tornam Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), conforme disposto na Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 04/07/1978, Seção 1, página 10233](#)];

1999: é criado o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo (CEFET-SP), mediante transformação da ETEF-SP, conforme disposto no Decreto nº de 18 de janeiro de 1999 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 18/01/1999, Seção 1, página 4](#)];

2008: O Instituto Federal de São Paulo é criado a partir da transformação do CEFET-SP, conforme disposto no Art. 5º, inc. XXXVI, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 30/12/2008, página 1](#)].

Com a mudança, o Instituto Federal de São Paulo passou a destinar 50% das vagas para os cursos técnicos e, no mínimo, 20% das vagas para os cursos de licenciatura e para os programas especiais de formação pedagógica, sobretudo nas áreas de Ciências e da Matemática. Continuou a oferecer cursos de formação inicial e continuada [extensão], cursos

superiores de graduação em bacharelado e de tecnologias, além dos cursos de pós-graduação lato sensu [especialização] e stricto sensu [mestrado].

Além dos cursos presenciais, o Instituto Federal de São Paulo oferece os cursos técnicos e de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EaD).

Sustentabilidade

A preocupação com o meio ambiente tem sido presente e tem ganhado maior destaque no âmbito das instituições, em razão possivelmente de existir hoje, uma compreensão maior sobre a sua importância para que o progresso e os avanços científicos e tecnológicos prossigam, porém, sem causar impactos que venham a comprometer o futuro e a existência das futuras gerações.

A Constituição Federativa de 1988 em seu Art. 225 traz: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A proteção ao meio ambiente, com foco na sustentabilidade e a relação com as mudanças climáticas é um tema que vem sendo discutido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em diversas conferências mundiais, desde 1972. Essa iniciativa global culminou com a Agenda 2030 que trouxe à discussão 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) onde cada país precisa interagir e buscar atendê-los. Neste contexto, o Brasil iniciou a busca por um modelo de gestão que promovesse a economia de recursos naturais e a redução do impacto ambiental passou a ser um tema recorrente na Administração Pública.

O PLS foi criado pelo Decreto nº 7.746/2012, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 10/2012, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI). Trata-se de um instrumento de planejamento que visa definir objetivos e responsabilidades claras, identificar ações, metas, prazos de execução, formas de monitoramento e avaliação, permitindo que as instituições estabeleçam e acompanhem práticas de sustentabilidade e otimização de gastos e processos.

Visando atender as normas mencionadas e promover a disseminação de práticas sustentáveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), fora constituída a presente comissão, que vai interagir com as comissões locais dos campi e tem como objetivo a elaboração do PLS do IFSP, abordando essencialmente os seguintes eixos temáticos:

I. Resíduos de uso único (papel para impressão, copos descartáveis, cartuchos de impressão) e outros materiais;

- II. Energia elétrica;
- III. Água e esgoto;
- IV. Coleta seletiva;
- V. Qualidade de vida e saúde no ambiente de trabalho;
- VI. Compras e contratações sustentáveis, envolvendo, no mínimo, obras, equipamentos, serviços de vigilância, limpeza, telefonia, processamento de dados, apoio administrativo e manutenção predial;
- VII. Deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e emissões de substâncias poluentes.

EIXOS TEMÁTICOS

PLS DO IFSP



O IFSP cumprindo sua missão de levar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação socialmente referenciados, avançou em seus objetivos e institucionalizou as ações em prol da Sustentabilidade. A instituição vem buscando interagir com cada um dos ODS, em particular do 17, que trata das parcerias em prol das metas da Agenda 2030.

Em dezembro de 2021 foi editado o Ofício Circular nº 1/2021 - DETQ-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP que trouxe regras que todos os campi devem se adequar. A primeira ação foi a instalação de comissões locais com participação de alunos e servidores e a partir daí foi iniciado o trabalho de mudança cultural e institucional visando integrar a instituição às dimensões da sustentabilidade (Meio Ambiente, Social e Economia) e interagindo com o ESG (Sociedade, Meio Ambiente e Governança Corporativa).

Instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, o

PLS deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública.

A elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

No documento ora apresentado, que será o elemento norteador das ações do IFSP, para atuação em estrita conformidade com as leis e normas, buscando sempre reduzir os impactos ambientais que resultam das atividades desenvolvidas pela instituição, o Comitê de Elaboração do Programa de Logística Sustentável irá expor as fases do processo, bem como suas diretrizes, desde o diagnóstico da situação inicial, implementação das ações e, por fim, o monitoramento das ações e seus resultados.

O PLS representa uma quebra de paradigmas nos procedimentos internos, ressaltando ainda a influência que pode proporcionar perante a comunidade interna, com o desenvolvimento de práticas de consumo alinhadas aos 3 R's da Sustentabilidade (repensar, reciclar e reutilizar). Seu objetivo é direcionar a instituição rumo a uma atuação alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e ainda mostrar para a sociedade que a instituição está preocupada com as demandas ambientais, sociais e econômicas da sustentabilidade e como isso agrega valor aos diplomas dos cursos oferecidos pelo IFSP.

Este instrumento será gradualmente implantado nas 41 (quarenta e uma) unidades da instituição (Reitoria e *campi*), com previsão de revisão a cada 3 (três) anos e validade de até 4 (quatro) anos. Dessa forma, o Plano de Logística Sustentável do IFSP é parte integrante da Política de Sustentabilidade da Instituição que prevê 4 (quatro) linhas norteadoras:

1. Resíduos;
2. Energia;
3. Água;
4. Qualidade de vida.

Programa de Sustentabilidade

O Programa de Sustentabilidade do IFSP é composto por um conjunto de ações, projetos, atividades e eventos voltados às boas práticas nas temáticas ambiental, social e de governança realizadas no IFSP, visando ao desenvolvimento sustentável.

São instrumentos do Programa de Sustentabilidade do IFSP:

- Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS;

- Plano de Contratações Anual - PCA;
- Programa de Qualidade de Vida no IFSP;
- Indicadores de Sustentabilidade;
- Política da Sustentabilidade;
- Relatório Anual de Sustentabilidade.

Diretrizes Estratégicas

A Política da Sustentabilidade está alinhada aos indicadores de sustentabilidade da instituição que integram o PDI: água, energia, resíduos e qualidade de vida do servidor, sendo esses os quatro eixos norteadores da sustentabilidade na instituição. O Programa IFSP Sustentável é composto por um conjunto de ações, projetos, atividades e eventos voltados às boas práticas nas temáticas ambiental, social e de governança realizadas na Instituição, visando ao desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável inclui a preservação e recomposição da configuração das áreas verdes, nos estudos de Infraestrutura, para que a instituição possa ser mais sustentável nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Como uma das principais categorias para que IFSP evolua no ranking do *GreenMetric*, permitirá a observância às melhores práticas para tornar a instituição mais sustentável e alinhada aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Plano de Ações e Metas por Eixo Temático

1. Eixo temático Resíduos sólidos
 - Reduzir a compra de copos plásticos em 40% no biênio;
 - Reduzir 15% a.a. a compra de papel para impressão;
2. Eixo Temática Energia
 - Reduzir 15% a.a. o consumo de energia;
 - Investir em energias renováveis;
 - Reduzir o desperdício e o consumo de energia nos *campi*;
 - Investir em pesquisas que visem a economia de energia.
3. Eixo Temático Água e esgoto
 - Implantar o reuso da água das torneiras nas privadas dos banheiros;
 - Implantar a coleta de água de chuva para uso nos banheiros e lavagem da área comum dos *campi*;
 - Investir em sistemas de tratamento dos resíduos de laboratórios que serão direcionados ao esgoto.
4. Eixo Temático Coleta seletiva
 - Implantar a coleta seletiva em todos os *campi*, buscando meios para implantá-la em pelo menos 35% dos *campi* no primeiro ano do PLS;
 - Definir meios e métodos para destinar o material patrimoniado para desfazimento para uma destinação sustentável.

5. Eixo Temático Qualidade de vida e saúde no ambiente de trabalho
 - Promover melhores condições de trabalho e qualidade de vida para os servidores, estudantes, contratados e terceirizados;
 - Investir em programas de qualidade de vida e tentar reduzir o número de afastamentos por saúde;
 - Mensurar o grau de satisfação da comunidade interna;
 - Mensurar a satisfação da comunidade com as ações institucionais fomentadas pelas Pró-Reitorias;
 - Medir a participação dos servidores em eventos de integração.
6. Eixo Temático Compras e contratações sustentáveis
 - Incorporar critérios de sustentabilidade nas compras e contratações institucionais;
 - Reduzir o impacto ambiental das compras, buscando promover a eficiência e incentivar a produção e consumo responsável;
 - Seguir o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS).
7. Eixo Temático Deslocamento de pessoal
 - Aprimorar o deslocamento sustentável entre os *campi*;
 - Estimular o uso de combustível renovável;
 - Estímulo a pesquisas em veículos movidos à energia limpa.

Implementação, Monitoramento e Avaliação

As ações previstas em cada um dos eixos temáticos já estão sendo implementadas e ou planejadas visando o atendimento futuro. São ações que carecem de quebra de paradigmas e mudanças de mentalidade de como proceder pessoal e institucionalmente, buscando assim tornar a instituição mais sustentável e alinhada aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Cada campus do IFSP tem uma comissão local de sustentabilidade que será responsável por acompanhar as etapas previstas neste documento e em parceria com a Direção Geral, buscar meios para implementar e ou promover oficinas de integração que visam o fiel cumprimento de cada meta estabelecida. No sítio eletrônico de Sustentabilidade da Reitoria, será disponibilizado um Painel com os números que cada campus e Pró-Reitoria conseguiram atingir anualmente e eventual correção de rumo será definido pela Comissão Central do Plano de Logística Sustentável.

Conclusão

O Plano de Logística Sustentável do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo é um processo inovador que tende a enfrentar desafios, tendo em vista que a instituição tem 42 (quarenta e duas) unidades em maio de 2024 e, previsão de abertura de mais 11 (onze) unidades nos próximos anos. A sustentabilidade na instituição vem passando por inúmeras transformações e estamos sendo inseridos em diversas redes,

como, por exemplo, a Rede SDSN de desenvolvimento sustentável da ONU e a UniSustentável.

O PLS é mais uma ferramenta para auxiliar nesse processo de transformação que mais do que garantir a chancela da sustentabilidade, esta ação vai agregar valor à instituição e consequentemente aos diplomas e currículos dos cursos ofertados nas diversas modalidades praticados pelo IFSP. É o retorno da instituição para a sociedade e mostrando que agimos localmente, mas buscamos atuar globalmente através de parceiros das redes que fazemos parte.

O mundo que estamos vivendo evidencia que as instituições públicas e privadas precisam se conectar em prol do meio ambiente e o IFSP como uma instituição de excelência, tem a missão de ser mais sustentável seja nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, mas também na sua governança e buscando agregar qualidade de vida à sua comunidade interna, formada por servidores, estudantes, terceirizados e contratados.

Referências

Agenda 2030 (ONU, 2015). In: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/a-agenda-2030>

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Setembro de 2023.

PDI 2024/2028 – IFSP

Ofício Circular nº 1/2021 - DETQ-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP. In: [Comissão de sustentabilidade.pdf - Google Drive](#)

Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023. In: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-mgi-no-5376-de-14-de-setembro-de-2023>

Plano de Contratação Anual. In: <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1>

Relatório de Gestão 2023. In: <https://www.ifsp.edu.br/noticias/4348-ifsp-disponibiliza-relatorio-de-gestao-2023-para-aceso-publico>

Lei Cargos Extintos



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.632, DE 7 DE MAIO DE 1998

[Conversão da MPv nº 1.606-20, de 1998](#)

Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a [Medida Provisória nº 1.606-20, de 1998](#), que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades relacionados no Anexo I desta Medida Provisória ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na medida Provisória nº 1.606-19, de 2 de abril de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 7 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.5.1998

[Download para anexos](#)